

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2023

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9076/2022

(Processo de Adesão nº. 819076/2023)

TERMO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA 51280400200

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/n Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA 51280400200**, localizado na Travessa WE – 32 (CJ Cidade Nova v), nº 971, Cidade Nova, CEP: 67.133-108 – Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.461.786/0001-47, representada pelo Sr. **KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 512.804.002-00 portador da Carteira de Identificação nº 3612781, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente contrato decorre da ADESÃO ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9076/2022, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante da presente carta contrato, para todos os efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHO CONDICIONADORES DE AR FRIO, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBARES E BEBEDOUROS, PARA ATENDER ÀS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA (PA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Adesão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora do Pregão, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Processo de Adesão nº 819072/2023					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022 – KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA 51280400200					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 60.000 BTUS	UNID	R\$ 110,49	64	R\$ 7.071,36
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	UNID	R\$ 75,21	108	R\$ 8.122,68
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS A 60.000 BTUS.	UNID	R\$ 121,88	30	R\$ 3.656,40
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 18.000 BTUS A 60.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE. ACIMA DE 5 METROS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	UNID	R\$ 211,55	131	R\$ 27.713,05
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 18.000 BTUS A 60.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE. ATÉ 5 METROS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	UNID	R\$ 318,76	87	R\$ 27.732,12
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO EM COBRE. ACIMA DE 5 METROS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	UNID	R\$ 231,11	104	R\$ 24.035,44
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO EM COBRE. ATÉ 5 METROS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	UNID	R\$ 222,34	89	R\$ 19.788,26
8	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS.	UNID	R\$ 104,92	119	R\$ 12.485,48
TOTAL DA ADESÃO					R\$ 130.604,79

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

suas alterações posteriores.

2.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Os serviços prestados têm característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 130.604,79 (cento e trinta mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

18 – Secretaria Municipal de Educação

1814 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0033.2.210 – Manut. Perm. Da infraestr. E garantia do funion. Dos espaços físicos escolares

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.25 – Material p/ manutenção de bens móveis

3.3.90.30.26 -Material elétrico e eletrônico

Fonte: 1500

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exaradas no item 20 do seu termo de referência

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.4. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão disponibilizados imediatamente após a assinatura do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato.

7.1.1. **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, a execução do objeto de licitação é de 05 (cinco) dias corridos, após a formalização do pedido através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante com locais e endereços descritos no anexo I. Quaisquer ônus que venham a ser causados a contratante durante a execução deverão ser sanados e a substituição deve ser feito no prazo de 02 (dois) dias uteis, contando a partir da notificação da empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de e-mail, ofício ou outros meios de comunicação.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda e sexta-feira no horário de 08 às 16 horas, nos endereços apresentados em Ordem de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal requisitante.

8. CLAUSULA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará exclusivamente através da solicitação das Secretarias requisitantes à Contratada, mediante emissão de Ordem de Serviços.

8.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida manutenções em locais distintos para que todas as unidades e departamentos composto pelas secretarias recebam os serviços em tempo hábil, sem que haja interrupção de serviços já em execução.

8.3. Os funcionários da Contratada deverão prestar serviços devidamente identificados, com uniforme contendo logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

8.4. As manutenções preventivas são estimadas para serem realizadas a cada três meses, em cada aparelho, sendo essa uma previsão, podendo ser alterada conforme a necessidade das Secretarias.

8.5. As manutenções corretivas, são estimadas para serem utilizadas em um período de 12 (doze) meses, e serão solicitadas de acordo com a necessidade de cada aparelho.

8.6. Manutenções preventivas deverão ocorrer entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 17h00min

8.7. Para as manutenções corretivas, os dias e horários serão previamente informados de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelas Secretarias requisitantes.

8.8. A Contratada deverá comunicar as secretarias, com antecedência mínima de 12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(doze) horas, qualquer serviço a ser executado nos aparelhos.

8.9. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito à Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que a fiscalização acompanhe os serviços nestes períodos.

8.10. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas estabelecidas no edital e contrato.

8.11. Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços e materiais especificados nos itens objeto da licitação, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

8.12. Todos os insumos, equipamentos, suprimentos e os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos e materiais.

8.13. Qualquer incidente durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente relatado à contratante, onde a contratada deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.

8.14. Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da execução, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da execução.

8.15. Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o pactuado ou foi em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir ou refazer, as suas expensas, o serviço recusado.

8.16. Serviços que apresentarem desconformidade deverão ser refeitos em sua totalidade, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem quaisquer ônus para as Secretarias requisitantes.

8.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão possuir no mínimo 60 (sessenta) dias de garantia, caso apresente defeitos ou incorreções dentro do prazo de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para as secretarias.

8.18. Constatada a necessidade de substituição de peças seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

8.18.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.18.2. Ratificação, pelo responsável da respectiva Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela Contratada;
- 8.18.3. Fornecimento das peças pela Contratada;
- 8.18.4. Troca das peças pela Contratada;
- 8.18.5. A Contratada deverá garantir que os serviços de manutenção serão feitos por pessoal especializado;
- 8.18.6. Os materiais necessários para a manutenção e reposição devem atender às especificações do fabricante do equipamento.
- 8.18.7. A Contratada deverá, quando necessário, realizar a troca de peças danificadas por novas.
- 8.18.8. A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo fiscal do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considera necessária.
- 8.19. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (fiscal do contrato).
- 8.19.1. Todas as peças, compressores, filtro e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pela fabricante das peças substituídas.
- 8.19.2. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
- 8.19.3. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.
- 8.19.4. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
- 8.19.5. Ao final de cada serviço será de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadras, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.19.6. A Contratada deverá seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externada alvenaria caso haja danos.

8.19.7. A Contratada será responsável pela limpeza do local ao termino dos serviços.

8.20. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das secretarias, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

8.20.1. Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

8.20.2. Documento contendo aprovação do responsável da secretaria requisitante, sendo sob autorização expressa da Direção administrativa;

8.20.3. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.

8.21. É obrigatório a comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: **Pierre Thiago dos Santos Martins**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0066/2022 -GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornece os serviços nas condições estabelecidas no item 13 do edital de Licitação e seus anexos.

10.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

10.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.6 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.7 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.8 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.10.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.10.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir as condições estabelecidas no item 12 do edital de Licitação e seus anexos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Contrato.

11.4. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e cláusula contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
51280400200
KLEMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
CONTRATADA